



PROJETO DE LEI Nº 18, DE OUTUBRO DE 2023

MENSAGEM Nº 30

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal de Contagem,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “altera a Lei nº 5.392, de 25 de setembro de 2023, que dispõe sobre a autorização de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras no Município de Contagem”.

A Lei nº 5.392, de 25 de setembro de 2023, autoriza, em seu art. 4º, que a assistência financeira complementar da União para cumprimento dos pisos salariais nacionais da enfermagem seja repassada pelo Poder Executivo Municipal aos servidores públicos de que trata o inciso I do art. 3º da mesma Lei, “de acordo com os valores discriminados pela União”.

Cabe destacar que a opção pela realização do repasse nos valores discriminados pela União se deu com intuito de fazer cumprir o § 2º do art. 1120-C, da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, a qual “estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023”. Dispositivo esse que, vale frisar, indica que “será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso”.

Ocorre que, ao receber tais informações do Ministério da Saúde, o Município apurou inconsistências em parte do cálculo apresentado pela União, as quais precisam ser sanadas antes da realização do repasse aos beneficiados. Por esse motivo é que a presente proposição visa a inclusão do parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 5.392, de 25 de setembro de 2023, que autoriza ao Município que realize essa retificação dos repasses quando se mostrarem irregulares.

Além disso, a Cartilha do Piso Nacional da Enfermagem, disponibilizada pelo Ministério da Saúde¹, destaca, em seu item 16, que a União não está a transferir recursos para custear os encargos legais que possam incidir sobre a assistência financeira complementar. Nesse sentido, na ausência de transferência dos referidos montantes é que o § 1º do art. 4º da Lei 5.392, de 2023 prevê que a assistência financeira complementar não será incorporada ao vencimento básico ou à remuneração dos servidores públicos para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens, não havendo incidência de contribuição previdenciária, com fundamentos: i) no § 7º do art. 167 da Constituição da República, o qual estabelece que lei não imporá nem transferirá qualquer encargo financeiro

¹ Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/piso-da-enfermagem/publicacoes/2a-edicao-da-cartilha-do-piso-nacional-da-enfermagem-entenda-como-funciona-o-pagamento/view>



decorrente da prestação de serviço público para os entes federados, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio; e ii) no § 14 do art. 198 da Constituição da República, o qual indica que compete à União prestar assistência financeira complementar para o cumprimento dos pisos salariais.

Da mesma forma, não havendo destinação de valores para pagamento de encargos por parte da União aos profissionais vinculados a entidades privadas, é que se propõe a inclusão do § 2º ao art. 5º da Lei nº 5.392, de 2023, de modo a permitir que também as entidades privadas possam realizar o repasse aos profissionais da enfermagem na modalidade de abono, nos moldes do art. 457, §2º, da CLT e do art. 29, §9º, letra z, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Por todo o exposto, certa de que este Projeto de Lei receberá a necessária atenção e aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 30 de outubro de 2023.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.10.30 16:50:03 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem